



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009,
EM ACORDO COLETIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI:
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE CAJAZEIRAS E REGIÃO, INSCRITO NO CNPJ
SOB Nº 12.723.276/0001-87, O SINDICATO DO COMERCIO DE
BENS E SERVIÇOS DE CAJAZEIRAS, INSCRITO NO CNPJ SOB
Nº 12.723.243/0001-37, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS
E SERVIÇOS DO ESTADO DA PARAÍBA E A FEDERAÇÃO DOS
TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial da Categoria, na cidade de Cajazeiras, com vigência de **01 de Julho de 2008 a 30 de junho de 2009**, fica assim estabelecido:

Comerciários.....R\$ 436,00

Parágrafo Único - Nos demais municípios abrangidos pelo Sindicato laboral (Bonito de Santa Fé; Monte Horebe; São José de Piranhas; Cachoeira dos Índios; Bom Jesus; São João do Rio do Peixe; Santa Helena; Triunfo; Bernardino Batista; Poço Dantas; Santarém e Poço de José de Moura), fica estabelecido o seguinte piso salarial, com vigência de **01 de Julho de 2008 a 30 de junho de 2009**:

Comerciários.....R\$ 426,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional que não foram contemplados com a Cláusula Primeira serão reajustados em **5% (cinco por cento)**, sobre os salários vigentes em **30 de julho de 2008**, garantindo-se o reajuste mínimo de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)**, condição esta em que prevalecerá o maior valor.

CLÁUSULA TERCEIRA - MÉDIA DAS COMISSÕES

Para os empregados que percebem por comissões, ficam assegurados que o cálculo das férias, 13ºs salários, licenças remuneradas e verbas rescisórias de contrato, serão feitos com base na média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, corrigidas monetariamente.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados que recebem por comissão e que não possuírem mais de 06 (seis) meses de trabalho na empresa, estes terão seus direitos calculados pela proporcionalidade dos meses trabalhados.

Parágrafo Segundo - Aos empregados que recebem por comissão fica assegurado o piso salarial estabelecido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O empregado comissionista terá direito ao pagamento do RSR, com base no cálculo de suas comissões mensais, divididas pelos dias úteis em que tiver trabalhado, multiplicado pelos domingos e feriados.



CLÁUSULA QUINTA - ISENÇÃO DO COMISSIONISTA

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência nas vendas a prazo, não podendo perder a remuneração (comissão das vendas), desde que atendidas as normas da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado a gratificação de "Quebra de Caixa" no valor de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado beneficiado, que desempenhar a função de caixa, tesoureiro ou similares, não sendo devida a referida gratificação aos empregados que por liberalidade dos empregadores não venham descontar eventuais diferenças verificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DO APURADO

Não será responsável pela falta de valores no caixa o empregado que não assistir à conferência do apurado, independente de norma interna da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO

Os empregadores não poderão descontar dos seus empregados valores de cheques ou cartões de crédito com irregularidade ou sem provisão de fundos por estes recebidos, mesmo que endossados pelo empregado, desde que em conformidade com as normas da empresa.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas obrigam-se ao pagamento a título de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias, desde que solicitado por escrito pelo empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO

Fica assegurado, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do empregado, por cada quinquênio de efetivo exercício na mesma empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será concedido observando-se o tempo efetivo de contrato de trabalho vigente obedecendo ao seguinte escalonamento:

- a) 30 (trinta) dias, os empregados com até 04 (quatro) anos de serviço;
- b) 45 (quarenta e cinco) dias, os empregados com mais de 04 (quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO

Toda homologação de rescisão de contrato de trabalho será efetuada com a assistência do sindicato da categoria, independentemente de qual seja o período de anotações na CTPS do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO POR FALECIMENTO

As rescisões de contrato nos casos de falecimento do empregado, do ponto de vista econômico serão efetuadas da mesma forma das demissões sem justa causa.

2



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO

As empresas ao colocarem o empregado sob aviso prévio, e este no decorrer do prazo legal, comprovar a obtenção de um novo emprego comunicará no prazo de 10 (dez) dias ao empregador, fica dispensado de cumprir o restante do prazo referente ao pré-aviso, sem perdas da remuneração dos dias que trabalhar para a referida empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO BANCO DE HORAS

As empresas que desejarem fazer uso de sua mão-de-obra em horário superior ao permitido pela legislação, poderão fazê-lo nos termos da Lei nº 9.601/98, com a devida compensação das horas extras de trabalho na forma de repouso em data posterior e pagamento em espécie, no valor da remuneração-hora do trabalhador, sempre com a devida assistência do Sindicato obreiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho diária só poderá ser prorrogada no máximo em duas horas, as quais terão um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal, se esta não ocorrer nas condições da cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO

As empresas que exigirem o uso de fardamento pelos seus empregados, ficarão obrigadas a fornecê-los gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATENDIMENTO SESC/SENAC

As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão tratados e atendidos pelo Sistema SESC/SENAC com igualdade, irrestritamente, não se admitindo tratamento diferenciado, em razão da adesão da Empresa ao SIMPLES.

Parágrafo Primeiro - Para assegurar os direitos estabelecidos acima, as empresas optantes pelo SIMPLES, ficam obrigadas a recolher mensalmente, 2,5 % (dois e meio por cento) sobre suas folhas de salários, destinados ao SESC/ SENAC.

Parágrafo Segundo - O recolhimento deverá ser efetuado em uma das contas abaixo:

Banco do Brasil SA	- Ag. 3.277-8	C/C 6.488-2
CEF	- Ag. 0036-003	C/C 3.888-2

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS DE CASAMENTO

Fica assegurado ao empregado gozar de férias no período coincidente com a época do seu casamento, desde que seja feito prévio comunicado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, excetuando os meses grandes movimentos, independente dos dias garantidos por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA CTPS

Obrigam-se os empregadores a anotarem na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado e a remuneração fixa e/ou comissão.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

As empresas colocarão a disposição do sindicato laboral, quadro de avisos para divulgação de material de interesse da categoria profissional, salvo o de caráter político partidário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Fica garantido aos empregados estudantes o abono de faltas em dias de provas de vestibulares, supletivos e concursos públicos, desde que comuniquem aos seus empregadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões de trabalho quando exigidas pelo empregador deverão ser realizadas obrigatoriamente no horário de trabalho, exceto para os empregados que exerçam cargo de chefia, supervisão ou assemelhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS DE FARMÁCIAS

Aos empregados de farmácias fica assegurado o fornecimento de refeições gratuitas e condignas nos dias de plantões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RSC

O empregador se obriga a fornecer ao empregado demitido o RSC (relação de salários e contribuições), do período trabalhado para comprovação perante a Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE INFORMAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados no ato de sua demissão, carta de informações, mencionando o período trabalhado, a função exercida e abonando a conduta do empregado, nos casos de dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo especificações relativas a salários, comissões, horas extras, adicionais, repouso remunerado, bem como descontos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa que contratar empregados que já exerceram a mesma função fica proibida de assinar contrato de experiência com o recém-contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DO COMERCÁRIO

Em homenagem aos trabalhadores no comércio, o comércio fechará suas portas na terceira segunda feira do mês de outubro, como se feriado fosse, nos municípios abrangidos pelo sindicato.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA DO EMPREGADO

Fica assegurado o abono de falta ao empregado, por 01 (um) semestre, sem discriminação de sexo, quando comprovar que decorreu de socorro hospitalar ou acompanhamento de filhos, cônjuge ou genitores para atendimento médico.

Parágrafo Único - Período superior a 01 (um) dia será compensado posteriormente pelo empregado, através do Banco de Horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXPEDIENTE NOS DIAS DE CARNAVAL

O funcionamento das lojas no período de carnaval será o seguinte: o comércio fechará suas portas na segunda-feira de carnaval, só voltando a reabri-las na quarta-feira de cinzas, a partir das 12 (doze) horas, excetuando-se os estabelecimentos supermercadistas, de distribuição de bebidas e panificadoras, que terão o seguinte horário: abrirão na segunda-feira de carnaval somente até às 12 (doze) horas, reabrindo somente na quarta-feira de cinzas a partir das 12 (doze) horas.

Parágrafo Primeiro - As 04 (quatro) horas da segunda-feira de carnaval serão compensadas posteriormente, através do Banco de Horas.

Parágrafo Segundo - O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Cajazeiras e Região, terá plenos poderes para fiscalizar o cumprimento desta Cláusula, podendo para tanto multar em um piso salarial da categoria para aqueles que infringirem esta Cláusula. A multa será paga 10 (dez) dias após a autuação, em guia fornecida pelo Sindicato obreiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO

Fica garantida a estabilidade no emprego aos empregados com previsão de aposentadoria por tempo de serviço integral no prazo igual ou inferior a 02 (dois) anos, ressalvado a hipótese de rescisão por justa causa, nos termos da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE E LICENÇA PATERNA

Fica assegurada a estabilidade provisória a empregada gestante, a partir de sua gravidez até 60 (sessenta) dias após a licença de que trata o texto constitucional, não podendo ser dispensada se não por justa causa, devidamente apurada ante a Justiça do Trabalho. A licença paterna será de cinco dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICADO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregador fica obrigado a comunicar por escrito ao empregado dispensado por justa causa, os motivos, sob pena de assim não proceder, ser considerado como dispensa imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CIPA

Obrigam-se as empresas com mais de 20 (vinte) empregados a realizarem as eleições da CIPA, conforme Portaria 3.214/78 e NR-15.



Parágrafo Único - As empresas comunicarão à entidade profissional as eleições da CIPA, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL/SOCIAL

As empresas descontarão de seus empregados sindicalizados, em recibos ou folha de pagamento, a mensalidade do sindicato obreiro e recolherá até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto à base de 1,5% (um meio por cento) sobre a remuneração mensal, preenchidas as respectivas guias de recolhimento, pagando-se na sede do sindicato, ou em estabelecimento bancário por ele indicado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E IMPOSTO SINDICAL

Os empregadores descontarão de seus empregados beneficiados com a presente CONVENÇÃO COLETIVA, 6% (seis por cento) do salário de julho de 2008, para os empregados sindicalizados, e 8,64% (oito vírgula sessenta e quatro por cento) sobre os salários dos empregados não sindicalizados, bem como o Imposto Sindical, a ser recolhido no mês de abril de 2008, no valor correspondente ao 01 (um) dia de serviço. Descontos estes que serão revertidos em favor do patrimônio do sindicato profissional para a manutenção da assistência social, e recolhimento ao Ministério do Trabalho e Emprego, devendo os valores descontados serem recolhidos até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto, efetuados em guia apropriada fornecida pelo sindicato obreiro, obrigando-se as empresas ao preenchimento das respectivas guias, bem como quanto a sua entrega junto à tesouraria da entidade profissional ou banco autorizado.

Parágrafo Único: O trabalhador que não estiver de acordo com os descontos deverá se dirigir ao sindicato para que o mesmo comunique por escrito à empresa a suspensão do mesmo, de acordo com o Precedente 074 do TST.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

As empresas que contarem em seus quadros com 10 (dez) ou mais funcionários, ficam obrigadas, por esta convenção, a custearem as despesas do empregado que queira participar de cursos profissionalizantes ou de aperfeiçoamento, dentro de sua função.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAJAZEIRAS E REGIÃO

Ficam instituídas as CCP's, Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, prevista no artigo 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelos Sindicatos dos empregadores supramencionados e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAJAZEIRAS E REGIÃO e os integrantes da categoria econômica representada pelo SINDICATO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE CAJAZEIRAS.



Parágrafo Único: Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição da Vara do Trabalho da Comarca de Cajazeiras-PB, e dos sindicatos mencionados neste artigo, serão submetidas previamente as CCP's - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO LOCAL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

As CCP's - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia funcionarão pelo prazo de 12 (doze) meses, na Rua Coronel Peba, Nº 497, Centro, Cajazeiras/PB, onde permanecerá instalada a CONCIP – COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAJAZEIRAS E REGIÃO, interligada ao NINTER – NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, que fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica as CCP's – Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia, tendo base territorial idêntica à Jurisdição da Vara do Trabalho da Comarca de Cajazeiras-PB.

Parágrafo Primeiro: a demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, ou por qualquer membro da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de conciliação, entregando recibo ao demandante.

Parágrafo Segundo: para formular a demanda o trabalhador deverá apresentar todas as provas documentais, além do nome, endereço e CEP da demandada.

Parágrafo Terceiro: a sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ingresso da demanda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: DO CUSTEIO PARA FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER – NÚCLEO INTERSINDICAL CONCILIAÇÃO TRABALHISTA e das CCP's – Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia Será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa, na condição de demandada, no valor de meio salário (1/2) da categoria, lhe sendo passado o respectivo recibo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: DAS NOTIFICAÇÕES, DOS PRAZOS E DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

O NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.

Parágrafo Único: da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a advertência de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A SESSÃO

Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda, ou, não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com 05 (cinco) dias de antecedência, a secretaria do NINTER – NÚCLEO INTERSINDICAL CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, arquivará o processo, determinando a abertura de um novo, com prazos igualmente novos, se esta for a vontade do reclamante. Se novamente não for possível a realização da sessão, será fornecida às partes, declaração de impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

Parágrafo Primeiro: caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral na CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, e determinarão a designação de nova audiência, com abertura de prazos para notificação da parte, entregando cópia aos interessados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: DA SESSÃO DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Aberta a sessão de tentativa de conciliação, os conciliadores, através do coordenador da Comissão esclarecerá às partes presentes sobre as vantagens da conciliação e, em conjunto com os outros membros da Comissão, usará os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

Parágrafo Primeiro: Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos Membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista, para qual será fornecida cópia às partes.

Parágrafo Segundo: Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada.

Parágrafo Terceiro: O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e têm eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: DA ESCOLHA DOS MEMBROS QUE COMPORÃO A COMISSÃO

Os representantes dos trabalhadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do Sindicato de Trabalhadores, ou pessoal contratado pelo Sindicato.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: DAS PRERROGATIVAS DO NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

Caberá ao NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista proporcionar as CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DA PRESENTE COMISSÃO

A CONCIP iniciará suas atividades no dia **01 de julho de 2008**, permanecendo em funcionamento pelo prazo de 01 (um) ano, conforme determina seu Regimento Interno e a presente **Convenção Coletiva 2008/2009**, devidamente arquivado na Delegacia do Ministério do Trabalho e Emprego, podendo a referida Comissão ter renovado seu prazo de vigência, se assim entenderem as partes convenientes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO TRABALHO EM DIAS FERIADOS

As empresas comerciais poderão abrir, com utilização de sua mão-de-obra, nos domingos que antecederem ao **Dia das Mães; Dia dos Pais; Natal e ano Novo, bem como nos domingos do mês de junho**, sendo necessário para tanto a formalização de acordo coletivo, entre as empresas, seus funcionários e o Sindicato Obreiro, devendo o dia extraordinariamente trabalhado, ser compensado com folga em data posterior.

Parágrafo Primeiro: A compensação pelo feriado ou domingo trabalhado será de no mínimo **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal, ou por meio do banco de horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS, PCMSO E CÓPIAS DE FOLHAS DE PAGAMENTO.

As empresas comerciais deverão realizar Atestados Médicos Admissionais, Periódicos e Demissionais de seus funcionários, além de realizarem o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional de seus empregados, os quais serão exigidos quando da homologação de suas respectivas rescisões pelo sindicato obreiro.

Parágrafo Único: Serão exigidos pelo Sindicato dos Empregados, sempre que surgirem denúncias, cópias das folhas de pagamento, recibos de férias, FGTS, 13ºs salários e horas extras, de todos os empregados, visando a verificação de prováveis sonegações ou apropriações indébitas. Caso o Sindicato dos Empregados não seja atendido no prazo estabelecido, será formalizada denúncia ao Ministério do Trabalho e Emprego, para que o mesmo proceda a consequente fiscalização.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS

Em caso de descumprimento das obrigações de pagar, fica estabelecida a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da obrigação não cumprida e no caso das obrigações de fazer estabelecidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, fica determinada a multa de 30% (trinta por cento) do valor do piso salarial da categoria, a ser pago ao empregado prejudicado por cada Cláusula que não for cumprida.

Parágrafo Primeiro: Os valores de que trata a cláusula **Trigésima Nona**, não recolhidos no prazo previsto, serão atualizados até a data do seu pagamento pela UFIR ou índice que vier substituí-la, após a atualização aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor.

Parágrafo Segundo: No caso de apropriação indébita pelas empresas por mais de 60 (sessenta) dias, do recolhimento dos empregados ao Sindicato Obreiro, além da correção e multa prevista, a empresa pagará a importância correspondente a 02 (dois) pisos da categoria em favor do Sindicato Obreiro.

Parágrafo Terceiro: As empresas que decidirem abrir aos domingos e feriados, constantes da **Cláusula Quinquagésima**, utilizando para tanto a mão-de-obra de seus funcionários, sem a devida autorização pelo Sindicato obreiro, via Acordo Coletivo de Trabalho, ficarão sujeitas ao pagamento de multa no valor de 01 (um) piso salarial da categoria, em favor do Sindicato Obreiro, a ser recolhida em guia própria da entidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DOS EMPRÉSTIMOS AOS COMERCIÁRIOS

O Sindicato da categoria profissional poderá captar recursos junto a instituições financeiras e de crédito, visando o empréstimo financeiro aos membros da categoria, com CTPS anotada, comprovadamente associados da entidade sindical laboral a no mínimo **06 (seis) meses**, formalizados por meio de contrato firmado entre o trabalhador, a empresa ao qual trabalha e o sindicato da categoria, registrando-se expressamente as condições de pagamento, a forma de desconto das parcelas devidas ao ente financiador, e demais cláusulas relacionadas a direitos e obrigações entre as partes.

CAJAZEIRAS-PB, 29 de julho de 2008.

x

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
CAJAZEIRAS E REGIÃO

Otacílio Ribeiro da Silva
Presidente



José Ferreira Lima Júnior
Assessor Jurídico



SINDICATO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE CAJAZEIRAS
Alexandre José Cartaxo da Costa
Presidente



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA PARAÍBA
Marconi Medeiros
Presidente



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DA PARAÍBA
João de Deus dos Santos
Presidente



MTE / DRT / PB - SERET	
Acordo / Convenção	
Registro n.º	00245/09
EM	27/09/2008
Jorge Pereira do Nascimento Chefe da Seção	